



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 350/2024

PROCESSO Nº 88/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049-2023/DP/MT  
PROCESSO Nº 18112/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

**CONTRATO Nº 350/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA. TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) COMPUTADORES BÁSICOS; POR MEIO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ MATO GROSSO DO SUL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Sra. **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, **Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 012/2023, **Leonardo Pires Nogueira**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Portaria nº 274/2024, **Eder Felipe Souza Lima**, Superintendente da Habitação e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 133/2021, **Flávio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2023, **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 109/2021, **Ana Paula Rodrigues da Silva**, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 002/2021, **Fabiano Costa**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 047/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**, localizada na Avenida Acesso Rodoviário, s/n, Quadra 11 – Módulos 01, 02 e 03 – Quadra 12 – Módulo 01 parte – Galpões 05, 06, 07, 08 e 09, Terminal Intermodal da Serra, Serra-ES, CEP 29.161-376, inscrita no CNPJ sob nº 12.447.490/0002-81 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Jovino Pereira de Brito Junior**, portador do RG nº 5.xxxxx5 SSP/BA e do CPF nº 776.xxx.xxx-68, com domicílio na cidade de Montes Claros - MG, considerando a autorização para a aquisição de que trata Processo nº 18.112/2023, Parecer Jurídico nº 148/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Ata de Registro de Preços nº 049/2023 resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de 120 (cento e vinte) computadores básicos; por meio de Contratações, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

2.1. Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023 Termo de Referência, proposta da empresa vencedora, Ata de Registro de Preços nº 049/2023, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1. A presente contratação será regida Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito administrativo e direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

- 4.1. O regime de execução da presente contratação será indireta por preço unitário.  
4.2. A forma de fornecimento do objeto dessa contratação será parcelada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

- 5.1 O Valor total da carta contrato é de **R\$ 638.520,00 (seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais)**  
5.2. Os bens a serem contratados são:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30621	Computador Básico Completo com monitor	Unid.	120	5.321,00	638.520,00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1. Do prazo para pagamento:**

6.1.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, **não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses**, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

6.1.1.1. A incidência da correção monetária prevista no art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021 terá como marco inicial o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias úteis entre a data do adimplemento da obrigação (entrega da Nota Fiscal) e a do efetivo pagamento, a qual será regida por outro índice oficial mais vantajoso à Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.

6.1.2. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.

6.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

6.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**6.2. Do pagamento simplificado:**

6.2.1. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

6.2.1.1. As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos estipulados pela Coordenadoria de Infraestrutura Física da DPMT.

6.2.1.2. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.

6.2.1.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.3. Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou daqueles com valor superior ao valor de alçada para autorização do CONDES serão realizados mediante a comprovação:

6.3.1. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

6.3.2. prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.3.3. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990, em plena validade, relativa à contratada;

6.3.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

6.3.5. prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

6.4. Nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, trimestralmente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

6.4.1. registro de ponto;

6.4.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.4.3. comprovante de depósito do FGTS;

6.4.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

6.4.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

6.4.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.5. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências da DPMT, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

6.5.1. O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

6.6. A contratante que esteja no regime de substituição tributária, no caso da prestação de serviços, deverá reter o percentual relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e recolher, em nome da contratada, ao Poder Executivo Municipal, obedecida à legislação vigente.

6.6.1. O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

6.7. Os documentos exigidos na cláusula do pagamento para pessoas jurídicas devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

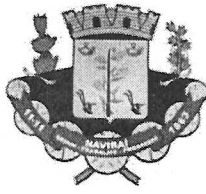
6.8. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

6.8.1. **O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente**, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.

6.8.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

6.9. Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

7.1. A data-base para eventual concessão de reajuste será a data da proposta vencedora, cujo interstício mínimo para deferimento será o período de doze meses, contado da data-base, indexado pelo INPC.

7.1.1. Considerando que o contrato prevê duração inferior a esse período, o reajuste somente será concedido caso haja prorrogação excepcional que dê ensejo à anualidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL:**

8.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

**CLÁUSULA NONA - DOS EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO:**

9.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.2. O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

9.3. A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

9.4. No que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do art. 267 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.

9.6. Nos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no parágrafo anterior, permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data-base

9.7. O prazo para respostas dos pedidos de repactuação será de 60 dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:**

10.1. Não se aplica à presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO OBJETO:**

11.1. O objeto deverá ser entregue na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, que se localiza em Cuiabá - MT, atualmente no Ed. Pantanal Business no 16º andar;

11.2. A empresa contratada se obriga ao fornecimento do objeto, nos moldes deste instrumento, no prazo máximo de até **40 (quarenta)** dias úteis, após o recebimento da Nota de Autorização de Despesas que será expedida pela Gerência de Compras da DPMT;

11.2.1. A solicitação será feita pela Prefeitura de Naviraí à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Nota de Autorização de Despesas;

11.3. A forma de fornecimento do objeto será parcelada, com fornecimentos mínimos de 30 unidades, caso for interesse da Administração Superior a empresa deverá atender unidades menores que 30 unidades.

11.5. Somam-se as condições elencadas acima aquelas previstas a título de “Requisitos da Contratação” e “Obrigações da Contratada”, as quais estão expressas em cláusulas próprias no presente instrumento.

11.6. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

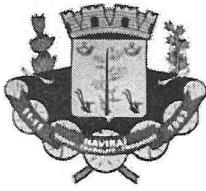
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

12.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

12.1.1. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.1.2. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

12.1.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

12.1.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será:

- GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.244 0505 2.099 4.4.90.52.35.00.00 (R 5591)
- GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.122 0505 2.103 4.4.90.52.35.00.00 (R 5594)
- GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.122 0505 2108 4.4.90.52.35.00.00 (R 5595)
- GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.244 0505 2.098 4.4.90.52.35.00.00 (R 5590)
- GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.122 0505 2.100 4.4.90.52.35.00.00 (R 5592)
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504 2.018 4.4.90.52.35.00.00 (R 5577)
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.019 4.4.90.52.35.00.00 (R 5580)
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504 2.018 4.4.90.52.35.00.00 (R 5579)
- GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.00 04.126 0301 2.004 4.4.90.52.35.00.00 (R 5521)
- FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 13.392 0503 2.049 4.4.90.52.35.00.00 (R 5567)
- SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.00 15.451 0401 1.005 4.4.90.52.35.00.00 (R 5528)
- GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.00 15.451 0401 1.005 4.4.90.52.35.00.00 (R 6006)
- GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.00 04.122 0401 2.072 4.4.90.52.35.00.00 (R 6030)
- GERÊNCIA DE RECEITA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.00 04.129 0515 2.065 4.4.90.52.34.00.00 (R 5462)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO:**

14.1. O objeto da contratação em tela possui os seguintes riscos elencados no Mapeamento de Riscos anexo ao presente instrumento.

14.2. A partir da variação de mercado acima, que será considerado o desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presentes os demais requisitos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO:**

15.1. 17.1. A Contratada deverá prestar garantia do objeto pelo prazo de 60 (sessenta) meses para equipamentos portáteis (excetuando-se baterias) como notebooks e de 48 (quarenta e oito) meses para equipamentos desktop e monitores;

15.1.1. Em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a garantia estar adequada, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para troca desse produto/reexecução do serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

15.1.2. O equipamento deverá contar com as garantias prescritas na especificação técnica e todas as legais vigentes atualmente, nos moldes indicados na Cláusula 17.1.

15.1.3. O fornecedor poderá, durante toda a duração da garantia dos equipamentos, ser solicitado para se pronunciar quanto a problemas com os processos de garantia com o fabricante dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

16.2.1. A licitante vencedora deverá prestar **garantia contratual** no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

16.2.2. A licitante vencedora deverá prestar garantia do objeto no prazo mínimo de 01 (um) mês da licitação e anterior a assinatura do contrato para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme prevê o Art. 97, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. Caso a contratada opte por outra modalidade de prestação de garantia, deverá fazê-la em até 20 (vinte) dias úteis da licitação e anterior a assinatura do contrato.

16.2.4. As demais previsões acerca de garantia contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

17.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:

17.1.1. Assinar o contrato no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

17.1.2. Manter contato com a Prefeitura Municipal de Naviraí do Estado de Mato Grosso do Sul sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

17.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Naviraí do Estado de Mato Grosso do Sul;

17.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Naviraí do Estado de Mato Grosso do Sul;

17.1.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

17.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Naviraí do Estado de Mato Grosso do Sul, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;

17.1.8. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Naviraí, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Referência, proposta de preço apresentada, ata de registro de preços, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

17.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº 1.525/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

17.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Naviraí, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura Municipal de Naviraí, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;

17.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Naviraí, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;

17.1.12. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

17.1.13. Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

17.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Naviraí do Estado de Mato Grosso do Sul;

17.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

17.1.16. Credenciar junto a esta Prefeitura Municipal de Naviraí do Estado de Mato Grosso do Sul um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

17.1.17. A Contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ata de registro de preços, contrato e /ou documento equivalente;

17.1.18. Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

17.1.19. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;

17.1.20 Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.1.21. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

17.1.22. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:**

18.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

18.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da Defensoria Pública;

18.1.2. Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

18.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

18.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

18.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

18.2.2. Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

18.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

18.2. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Naviraí.

18.3. Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1. Com previsão no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.5. A Prefeitura Municipal de Naviraí -MS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito Estadual.

19.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.6.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.6.2. pagamento da multa;

19.6.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.6.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.6.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.7. Todas as questões referentes as sanções administrativas deverão obedecer a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

20.1. A gestão do contrato será realizada por titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade (art. 13, par. único Do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

20.1.1. Todas as atribuições do gestor contratual estão elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.1.2. O modelo de gestão contratual, consta como anexo a este instrumento.

20.1.3. O anexo I deste instrumento é apenas um modelo de gestão contratual, devendo o gestor se atentar a todas as suas atribuições elencadas na legislação vigente.

20.2. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

20.4. Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

21.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;

21.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

21.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

21.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

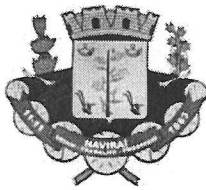
21.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

21.6. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

22.1. Este instrumento vigorará, por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

23.1. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:**

23.1 Fica eleito o foro da cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Naviraí-MS, 03 / 07 2024.

JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR:  
77617061668  
Date: 2024-07-03 14:36:07

Digitally signed by JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR:  
77617061668  
Date: 2024-07-03 14:36:07

**Jovino Pereira de Brito Junior**

CPF: 776.xxx.xxx-68

**LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 12.477.490/0002-81

**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 123/2023

Contratante

**ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA**

Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº 002/2021

Contratante

**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**

Ger. de Assist. Social e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº 012/2021

Contratante

**FABIANO COSTA**

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 109/2021

Contratante

**LEONARDO PIRES NOGUEIRA**

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas Conforme Portaria nº 274/2024

Contratante

**FABIANO COSTA**

Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas

Conforme Portaria nº 147/2024

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 350/2024

PROCESSO Nº 88/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049-2023/DP/MT  
PROCESSO Nº 18112/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

**EDER FELIPE SOUZA LIMA**  
Superintendente de Habitação e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 133/2021  
Contratante

**FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS**  
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 002/2023  
Contratante

**ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI**  
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 012/2023  
Contratante

➤ **GESTORA DE CONTRATO:**

**Daiany Andrade Martins**  
Matrícula nº 8723-8  
Gestora do Contrato

➤ Designado os fiscais da Gerência de Assistência Social:

**Dirce Traversin**  
Matrícula nº 8774-2  
Fiscal Titular de Contrato

**Silvana Maldonado Nascimbeni**  
Matrícula nº 8775-0  
Fiscal Suplente de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 350/2024

PROCESSO Nº 88/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049-2023/DP/MT  
PROCESSO Nº 18112/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

- Designado os fiscais da Gerência de Saúde:

**Diane Gomes da Cruz**  
Matrícula nº 34363-1  
Fiscal Titular de Contrato

**Fabiane Pereira**  
Matrícula nº 82350-1  
Fiscal Suplente de Contrato

- Designado os fiscais da Gerência de Administração:

**Antonio Sedano Ribeiro**  
Matrícula nº 3505-5  
Fiscal Titular de Contrato

**Celso Barbosa da Silva**  
Matrícula nº 1085-5  
Fiscal Suplente de Contrato

- Designado os fiscais da Fundação de Cultura:

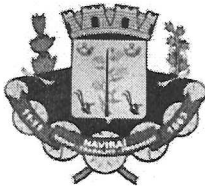
**Vera Lucia da Silva**  
Matrícula nº 674-2  
Fiscal Titular de Contrato

**Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro**  
Matrícula nº 53-1  
Fiscal Suplente de Contrato

- Designado os fiscais da Superintendência de Habitação:

**Paulo Luciano Leite Paes**  
Matrícula nº 34478-8  
Fiscal Titular de Contrato

**Genicleia Moura de Souza**  
Matrícula nº 3575-0  
Fiscal Suplente de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 350/2024

PROCESSO Nº 88/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049-2023/DP/MT  
PROCESSO Nº 18112/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

➤ Designado os fiscais da Gerência de Obras:

**Paulo Luciano Leite Paes**  
Matrícula nº 34478-8  
Fiscal Titular de Contrato

**Genicleia Moura de Souza**  
Matrícula nº 3575-0  
Fiscal Suplente de Contrato

➤ Designado os fiscais da Gerência de Serviços Públicos:

**Vânia Nelson Machiavelli**  
Matrícula nº 3499-1  
Fiscal Titular de Contrato

**Odair Rodrigues dos Santos**  
Matrícula nº 3259-0  
Fiscal Suplente de Contrato

➤ Designado os fiscais da Gerência de Receita:

**Marlete Florian Rabello**  
Matrícula nº 7718-6  
Fiscal Titular de Contrato

**Bruno Miranda da Cruz**  
Matrícula nº 8370-4  
Fiscal Suplente de Contrato

➤ Designado os fiscais da Gerência de Meio Ambiente:

**Sueli Aparecida Faust da Silva**  
Matrícula nº 3516-6  
Fiscal Titular de Contrato

**Matheus Henrique Lima Silva**  
Matrícula nº 9101-4  
Fiscal Suplente de Contrato




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90


CONTRATO Nº 350/2024

PROCESSO Nº 88/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049-2023/DP/MT  
PROCESSO Nº 18112/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Testemunhas:

  
Cássia Regina Calciolari Tonelli  
Matrícula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
Sâmia Aparecida Nunes  
Matrícula: 3374-0  
Núcleo de Licitações e Contratos

Silvia Aparecida dos Santos Souza	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Solândia Camargo da Silva	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Solange Gomes Garcia	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Thais Alves de Almeida	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Tháís Fernanda Ramalho da Silva	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Vanessa Barros Pereira	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Vanessa Chaves de Moraes	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Vera Lúcia Barreto de Araújo	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Verginia Simão da Silva	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Veronilda Correia	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h
Zenilda Alexandre da Silva Melo	RUA: Nagazaki nº. 97 - centro Laboratório de Enfermagem da Universidade Anhanguera	19/07/2024	13:00 às 16:00 h

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, por intermédio da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452 de 20 de março de 1997, **ficam** os Partidos Políticos, os Sindicatos, as Associações e as Entidades Empresariais abaixo relacionados, **notificados** da liberação de parte do recurso no valor de **R\$ 98.925,00 (noventa e oito mil novecentos e vinte cinco reais)**, por meio do Ministério da Saúde, depositados na Conta n.º 00647223-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de repasse n.º 853046/2017, no âmbito do Programa "Aperfeiçoamento do SUS", que tem por objeto "AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE".

Naviraí – MS, 16 de julho de 2024.

**ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI**  
Gerente de Administração

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

### Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2024

CONTRATO: 350/2024 – PROCESSO: 88/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO: 25/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.447.490/0002-81

OBJETO: REQUISICÃO DO MEIO AMBIENTE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO e REQUISICÃO DA GERENCIA DE RECEITA - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO e REQUISICÃO DA GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO e REQUISICÃO DA GERENCIA DE OBRAS - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO e REQUISICÃO DE MICRO COMPUTADOR - OBRAS - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO e REQUISICÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO e REQUISICÃO ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO e REQUISICÃO DA SAUDE - MICRO COMPUTADOR - ADESÃO A CARONA e REQUISICÃO ASSISTENCIA SOCIAL - MICRO COMPUTADOR - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 29/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 638.520,00 (seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e vinte reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.244 0505 2.099 4.4.90.52.35.00.00 (R 5591)

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.122 0505 2.103 4.4.90.52.35.00.00 (R 5594)

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.122 0505 2108 4.4.90.52.35.00.00 (R 5595)

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.244 0505 2.098 4.4.90.52.35.00.00 (R 5590)

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.122 0505 2.100 4.4.90.52.35.00.00 (R 5592)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504 2.018 4.4.90.52.35.00.00 (R 5577)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.019 4.4.90.52.35.00.00 (R

5580)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504 2.018 4.4.90.52.35.00.00 (R 5579)

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.00 04.126 0301 2.004 4.4.90.52.35.00.00 (R 5521)

FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 13.392 0503 2.049 4.4.90.52.35.00.00 (R 5567)  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.00 15.451 0401 1.005 4.4.90.52.35.00.00 (R 5528)

GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.00 15.451 0401 1.005 4.4.90.52.35.00.00 (R 6006)

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.00 04.122 0401 2.072 4.4.90.52.35.00.00 (R 6030)

GERÊNCIA DE RECEITA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.00 04.129 0515 2.065 4.4.90.52.34.00.00 (R 5462)

ASSINAM:

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021,

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 012/2023, Leonardo Pires Nogueira, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Portaria nº 274/2024,

Eder Felipe Souza Lima, Superintendente da Habitação e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 131/2023, Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2023,

Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 109/2021,

Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 002/2021,

Fabiano Costa, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 047/2024 (pela contratante) e JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Daiany Andrade Martins

Matrícula nº 8723-8 - Gestora do Contrato; Gerência de Assistência Social: Dirce Traversin - Matrícula nº 8774-

2 - Fiscal Titular de Contrato e Silvana Maldonado Nascimbeni - Matrícula nº 8775-0-Fiscal Suplente de Contrato;

Gerência de Saúde: Diane Gomes da Cruz-Matrícula nº 34363-1-Fiscal Titular de Contrato e Fabiane Pereira-Matrícula nº 82350-1-Fiscal Suplente de Contrato;

Gerência de Administração: Antonio Sedano Ribeiro-Matrícula nº 3505-5-Fiscal Titular de Contrato e Celso Barbosa da Silva-Matrícula nº 1085-5-Fiscal Suplente de Contrato; Fundação de Cultura: Vera Lucia da Silva-Matrícula nº

674-2-Fiscal Titular de Contrato e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro -Matrícula nº 53-1-Fiscal Suplente de Contrato;

Superintendência de Habitação: Paulo Luciano Leite Paes-Matrícula nº 34478-8-Fiscal Titular de Contrato e Genicleia Moura de Souza-Matrícula nº 3575-0-Fiscal Suplente de Contrato; Gerência de Obras: Paulo Luciano Leite Paes-

Matrícula nº 34478-8-Fiscal Titular de Contrato e Genicleia Moura de Souza-Matrícula nº 3575-0-Fiscal Suplente de Contrato; Gerência de Serviços Públicos: Vânia Neloni Machiavelli-Matrícula nº 3499-1-Fiscal Titular de Contrato e

Odair Rodrigues dos Santos-Matrícula nº 3259-0-Fiscal Suplente de Contrato; Gerência de Receita: Marlete Florian Rabello-Matrícula nº 7718-6-Fiscal Titular de Contrato e Bruno Miranda da Cruz-Matrícula nº 8370-4-Fiscal Suplente

de Contrato;

Gerência de Meio Ambiente: Sueli Aparecida Faust da Silva-Matrícula nº 3516-6-Fiscal Titular de Contrato e Matheus Henrique Lima Silva-Matrícula nº 9101-4-Fiscal Suplente de Contrato

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE DOCUMENTO EQUIVALENTE Nº.5051/2024.****PROCESSO:** 0 89 /2024 – **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR :** 00 9 /2024.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**EMPRESA VENCEDORA:** JESSICA BARBOZA SILVA , inscrita no **CNPJ Nº. 42.610.429/0001-40** , com o Lote 1 - ITEM 001 .**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MANTAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE ATENDIDAS PELA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE COMPRA Nº 7/2024.**PERFAZENDO O VALOR TOTAL:** R\$25.890,00( vinte e cinco mil oitocentos e noventa reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO: 11.01.00 08.122 0505 2.111 - 3.3.90.32.99.00.00 **(R 6405 )**.**AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:****LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**

Gerente de Assistência Social e Ordenador a de Despesas

Conforme Decreto n . ° 012/2021

**DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:**Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidores: **Dirce Traversin ; Mat: 8774-2 e Rosimar Alves de Andrade; Mat: 8722-0.****FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 95 § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.**Data de Emissão de Documento Equivalente 11/07/2024.**

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores